

MINUTA

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº [--]/2025

Institui as Microrregiões de Resíduos Sólidos Urbanos do Estado do Paraná da região do Leste, do Centro, do Nordeste, do Noroeste, do Oeste e do Sudoeste e suas respectivas estruturas de governança.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Resíduos Sólidos Urbanos no Estado do Paraná, classificando-se em:

- I - do Leste, integrada pelo Estado do Paraná e os Municípios mencionados no Anexo I desta Lei Complementar.
- II - do Centro, integrada pelo Estado do Paraná e os Municípios mencionados no Anexo II desta Lei Complementar.
- III - do Nordeste, integrada pelo Estado do Paraná e os Municípios mencionados no Anexo III desta Lei Complementar.
- IV - do Noroeste, integrada pelo Estado do Paraná e os Municípios mencionados no Anexo IV desta Lei Complementar.
- V - do Oeste, integrada pelo Estado do Paraná e os Municípios mencionados no Anexo IV desta Lei Complementar.
- VI - do Sudoeste, integrada pelo Estado do Paraná e os Municípios mencionados no Anexo V desta Lei Complementar.

§ 1º Aplica-se o contido nesta Lei Complementar ao Estado do Paraná e aos municípios que integram as Microrregiões, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que com elas se relacionem no que concerne às funções públicas de interesse comum previstas no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º Cada Microrregião possui natureza jurídica de autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo, e personalidade jurídica de Direito Público.

§ 3º A autarquia microrregional não possui estrutura administrativa ou orçamentária própria e exercerá sua atividade administrativa por meio derivado, mediante o auxílio da estrutura administrativa e orçamentária dos entes da Federação que a integram ou com ela conveniados.

§ 4º Integrarão a Microrregião os Municípios originados da incorporação, fusão ou desmembramento dos Municípios que já a integram.

§ 5º Integrarão as Microrregiões as 20 regiões do Plano Estadual de Resíduos Sólidos - PERS, instituído pela Lei Estadual 20.607/2021 conforme os Anexos que constam nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DAS MICRORREGIÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Seção I

Das Funções Públicas de Interesse Comum

Art. 2º São funções públicas de interesse comum de cada Microrregião o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos.

§ 1º No exercício das funções públicas de interesse comum mencionadas no caput deste artigo, cada Microrregião deve assegurar:

- I - a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda;
- II - a universalização dos serviços; e
- III - a proteção à confiança legítima, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e aos investimentos, públicos e privados, realizados ou em curso.

§ 2º A prestação de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá obedecer a plano regional elaborado para o conjunto de municípios atendidos.

Seção II

Das Finalidades

Art. 3º Cada microrregião tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas previstas no artigo 2º desta Lei Complementar, em relação aos Municípios que as integram, dentre elas:

- I - aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que a integram, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;

- II - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto regional;
- III - aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas regionais, constantes do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; e
- IV - comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem no território da microrregião as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços, por eles realizados.

CAPÍTULO III **DA GOVERNANÇA**

Seção I **Da Estrutura de Governança**

Art. 4º Integram a estrutura de governança de cada autarquia microrregional:

- I - o Colegiado Microrregional, composto por um representante de cada Município que a integra ou com ela conveniado e por um representante do Estado do Paraná;
- II - o Comitê Técnico, composto por três indicados do Estado do Paraná e por oito representantes dos Municípios;
- III - o Conselho Participativo, composto por:
 - a) cinco representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e
 - b) seis representantes da sociedade civil escolhidos pelo Colegiado Microrregional;
- IV - o Secretário-Geral, eleito na forma do inciso X do art. 9º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Microrregião disporá, dentre outras matérias, sobre:

- I - o funcionamento dos órgãos mencionados nos incisos do caput;
- II - a forma de eleição dos membros do Comitê Técnico e do Conselho Participativo, observando-se, quanto a este último, tanto quanto possível, o disposto no art. 47 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- III - a criação e o funcionamento das câmaras temáticas ou subáreas microrregionais, ou de outros órgãos, permanentes ou temporários.

Seção II **Do Colegiado Microrregional**

Subseção I **Da Composição e Do Funcionamento**

Art. 5º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da entidade intergovernamental e deliberará com a presença de representantes de entes da Federação que, somados, detenham pelo menos a maioria absoluta do número total de votos, sendo que:

- I - o Estado do Paraná terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de votos; e

II - cada Município terá, dentre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos proporcional à sua população.

§ 1º Cada município terá direito a pelo menos um voto no Colegiado Microrregional.

§ 2º No Colegiado Microrregional:

I – os Municípios são representados pelos seus Prefeitos ou, no caso de ausência ou impedimento, por autoridade municipal indicada, observadas a forma e a antecedência previstas no Regimento Interno de cada Microrregião; e

II – o Estado é representado pelo seu Governador ou, na sua ausência ou em seu impedimento, pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 6º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, salvo a aprovação ou alteração do Regimento Interno, ou a matéria do inciso VII do caput do art. 9º desta Lei cujas deliberações exigem número de votos equivalente a 3/5 (três quintos) do total de votos do Colegiado Microrregional.

Art. 7º O Regimento Interno pode prever hipóteses de quórum qualificado.

Art. 8º A presidência do Colegiado Microrregional será exercida pelo Representante do Estado, nos termos do inciso II do § 2º do art. 5º.

Subseção II Das Atribuições

Art. 9º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a ser observadas pelas Administrações Direta e Indireta de entes da Federação integrantes da Microrregião ou com ela conveniados;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância, nos termos do Regimento Interno;

III - aprovar os planos Microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;

IV - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos que integram funções públicas de interesse comum da Microrregião;

V - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum;

VI - autorizar Município a prestar isoladamente os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, ou atividades deles integrantes, inclusive mediante a criação de órgão ou entidade, contrato de concessão ou ajuste vinculado à gestão associada de serviços públicos;

VII - delegar a prestação dos serviços públicos, bem como autorizar a celebração de subdelegação ou de parceria público-privada para a prestação dos serviços;

VIII - apreciar as minutas de edital de licitação ou de contrato, previamente a processo licitatório para delegação da prestação dos serviços públicos, ou de atividade integrante, mediante concessão;

IX - autorizar Município integrante da Microrregião a participar, como conveniente, de estruturas de prestação regionalizada de serviços gestão e gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbano de Estado limítrofe;

X - elaborar e alterar o Regimento Interno da Entidade Microrregional;

XI - eleger e destituir o Secretário-Geral;

XII - debater os estudos e planos em desenvolvimento; e

XIII - incentivar o encerramento e recuperação ambiental das áreas de disposição final inadequadas de resíduos sólidos urbanos.

§ 1º A autorização prevista no inciso VI deste artigo perderá a eficácia caso o Município interessado não submeta as minutas de edital e de contrato à apreciação do Colegiado Microrregional em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da referida autorização, as quais deverão estar acompanhadas da documentação da audiência e da consulta pública.

§ 2º A delegação da prestação dos serviços públicos, prevista no inciso VIII, será formalizada mediante resolução do Colegiado Microrregional, no caso de prestação direta regionalizada, ou mediante contrato subscrito pelo Secretário-Geral nas demais hipóteses.

Art. 10. O Colegiado Microrregional, nos termos do Regimento Interno, poderá instituir, modificar ou extinguir unidades de gestão, composta pelo Estado do Paraná e por parcela de Municípios que integram a Microrregião, atribuindo-lhes o exercício de competências sobre manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana.

§ 1º As deliberações das unidades de gestão serão consideradas como deliberações do Colegiado Microrregional, podendo ser revistas pelo Colegiado Microrregional mediante decisão que conte com apoio de pelo menos 3/5 (três quintos) de seus votos.

§ 2º Os consórcios públicos com natureza autárquica, cujo objeto seja a gestão associada do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos e do serviço público de limpeza urbana, são equiparados às unidades de gestão.

§ 3º Na hipótese do § 2º, as deliberações dos consórcios públicos equiparados às unidades de gestão não poderão ser revistas pelo Colegiado Microrregional.

§ 4º Nas deliberações das unidades de gestão, ou entidades a elas equiparadas, deverão ser observados os mesmos critérios das deliberações do Colegiado Microrregional, inclusive a atribuição proporcional do número de votos.

Seção III **Do Comitê Técnico**

Art. 11. O Comitê Técnico tem por finalidade:

- I - apreciar previamente as matérias que integram a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentam;
- II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo; e
- III - exercer as competências necessárias à gestão da Microrregião, com exceção das previstas no art. 9º desta Lei Complementar, salvo se lhe tenham sido delegadas pelo Colegiado Microrregional.

Art. 12. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais poderá haver a participação de técnicos de entidades.

Art. 13. O Comitê Técnico será presidido pelo Secretário-Geral.

Seção IV

Do Conselho Participativo e do Controle Social

Art. 14. São atribuições do Conselho Participativo:

- I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;
- II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;
- III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para a análise e debate de temas específicos;
- IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sob sua apreciação; e
- V - escolher por maioria simples um de seus membros para coordená-lo.

Art. 15. Cada autarquia Microrregional estabelecerá em seu Regimento Interno os procedimentos adequados à participação popular, observados os seguintes princípios:

- I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de quinze dias;
- II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;
- III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação; e
- IV - o uso de audiências e de consultas públicas como forma de se assegurar o pluralismo e a transparência.

Parágrafo único. O acesso mencionado no inciso II do caput deste artigo não poderá prejudicar sigilo ou acesso restrito a informações em razão de disposição legal ou regulamentar, em especial da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Art. 16. A autarquia microrregional convocará audiências públicas sempre que a relevância da matéria exigir para:

- I - expor suas deliberações;
- II - debater os estudos e planos em desenvolvimento; e

III - prestar contas de sua gestão e resultados.

Seção V

Do Secretário-Geral

Art. 17. O Secretário-Geral é o representante legal da entidade intergovernamental, cumprindo-lhe dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

§ 1º O Secretário-Geral participará, sem voto, de todas as reuniões do Colegiado Microrregional, sendo responsável pelo registro e publicidade de suas atas.

§ 2º O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os membros do Comitê Técnico, sendo exonerável ad nutum, a juízo da maioria de votos do Colegiado.

§ 3º Ausente ou impedido o Secretário-Geral, exercerá interinamente as suas funções, servidor designado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Governador, por meio de decreto, editará o Regimento Interno provisório de cada Microrregião.

Parágrafo único. O Regimento Interno provisório deverá dispor sobre a convocação, a instalação e o funcionamento do Colegiado Microrregional, inclusive os procedimentos para a elaboração de seu primeiro Regimento Interno.

Art. 19. Enquanto não for instalado o Comitê Técnico, o Secretário Geral acumulará as suas funções; e até que seja constituído o Conselho Participativo, o Comitê Técnico acumulará as suas funções.

Art. 20. A entidade microrregional pode ser designada como local de lotação e exercício de servidores estaduais, inclusive de suas entidades da Administração Indireta, de direito público ou privado, sem prejuízo de remuneração e demais vantagens aos servidores designados.

Art. 21. Os serviços públicos de resíduos sólidos urbanos e de limpeza urbana deixam de ser função pública de interesse comum das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e de Microrregiões antes existentes no Estado do Paraná

Art. 22. Resolução do Colegiado Microrregional definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades que integram a estrutura administrativa do Estado ou de Municípios que integram a Microrregião ou com ela conveniados.

Parágrafo único. Até que seja editada a resolução prevista no caput, as funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião serão desempenhadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 23. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos serão desempenhadas pela AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná nos Municípios que, doze meses antes da vigência desta Lei Complementar, não tenham atribuído o exercício das ditas funções para outra entidade de regulação.

Parágrafo único. A designação de entidade reguladora não pode se realizar em prejuízo ao previsto em contratos, inclusive de consórcios públicos, ou convênios de cooperação entre entes federados e na legislação estadual, salvo se a entidade reguladora deixar de atender as normas de referência da estabelecidas por legislações federais ou em razão de acordo com as partes contratantes ou convenientes.

Art. 24. Os planos referentes aos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, editados pelos Municípios antes da vigência desta Lei Complementar, permanecerão em vigor no que não contrariem resolução do Colegiado Microrregional.

Art. 25. As Microrregiões criadas por esta Lei Complementar, para os fins do art. 15 da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, equiparam-se às unidades regionais de saneamento.

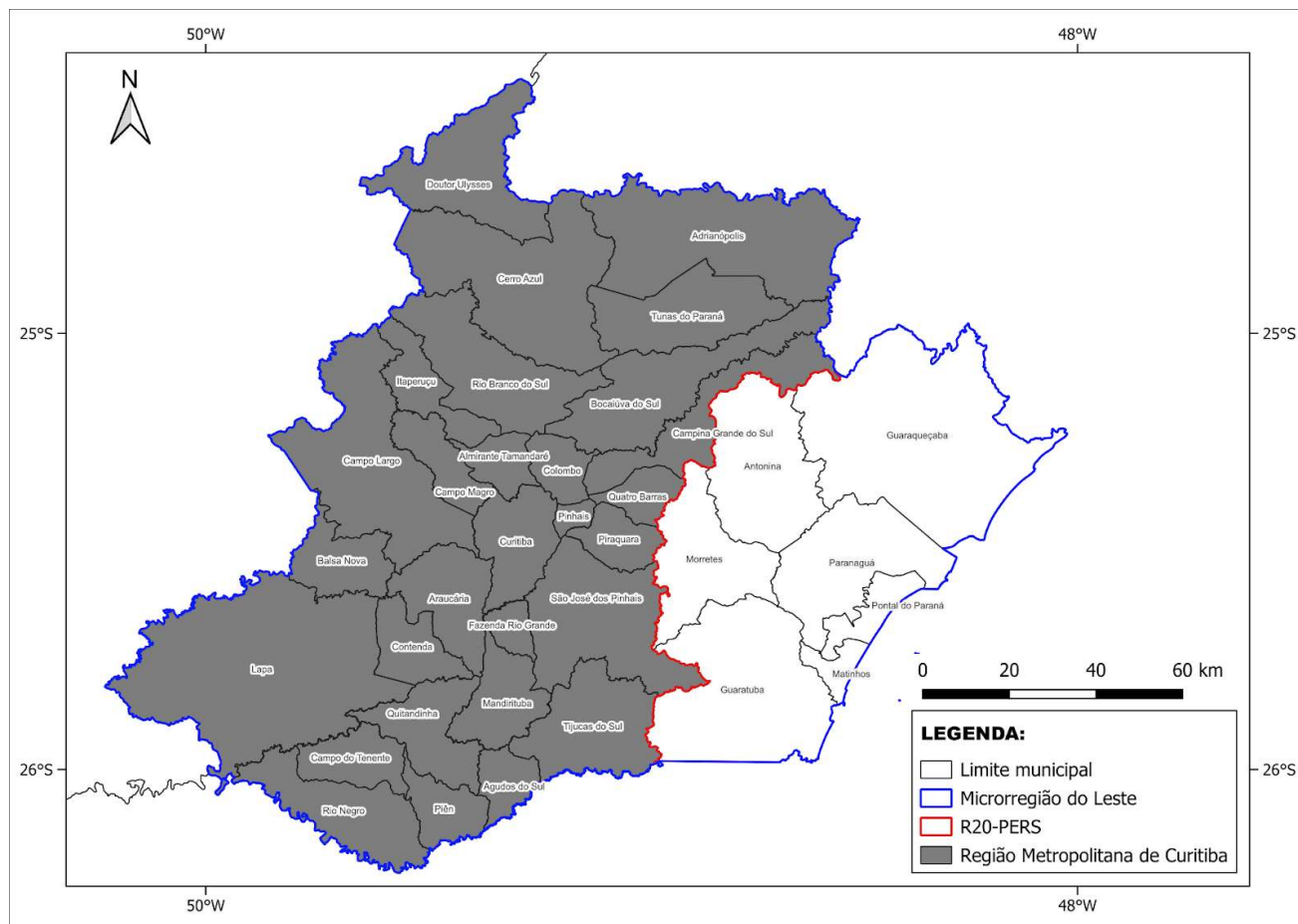
Art. 26. Autoriza as Microrregiões criadas por esta Lei Complementar à celebração de convênio de cooperação entre entes federados, de forma a que a estrutura de regionalização possa beneficiar também os municípios localizados em outros Estados, os quais terão prerrogativa de participação, voto e outros direitos e deveres equivalentes aos dos Municípios paranaenses que integram a Microrregião.

Parágrafo único. Para sua eficácia, o convênio de cooperação entre entes federados previsto no caput deste artigo deverá ser subscrito, além da Microrregião, também pelos municípios beneficiados, como pelo Estado em cujo território se situem, considerando que em caso de integração efetiva de município de outro Estado, seja necessária a aprovação da Assembleia Legislativa.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 SECRETARIA DO
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ANEXO I – MICRORREGIÃO DO LESTE

Mapa 1. Microrregião do Leste e municípios que a compõem



No Mapa 1 o polígono azul delimita a microrregião do leste e os municípios que a compõem, a área cinza representa a Região Metropolitana de Curitiba e a linha vermelha delimita a região do PERS.

Tabela 1. População estimada e IDH médio da Microrregião do Leste

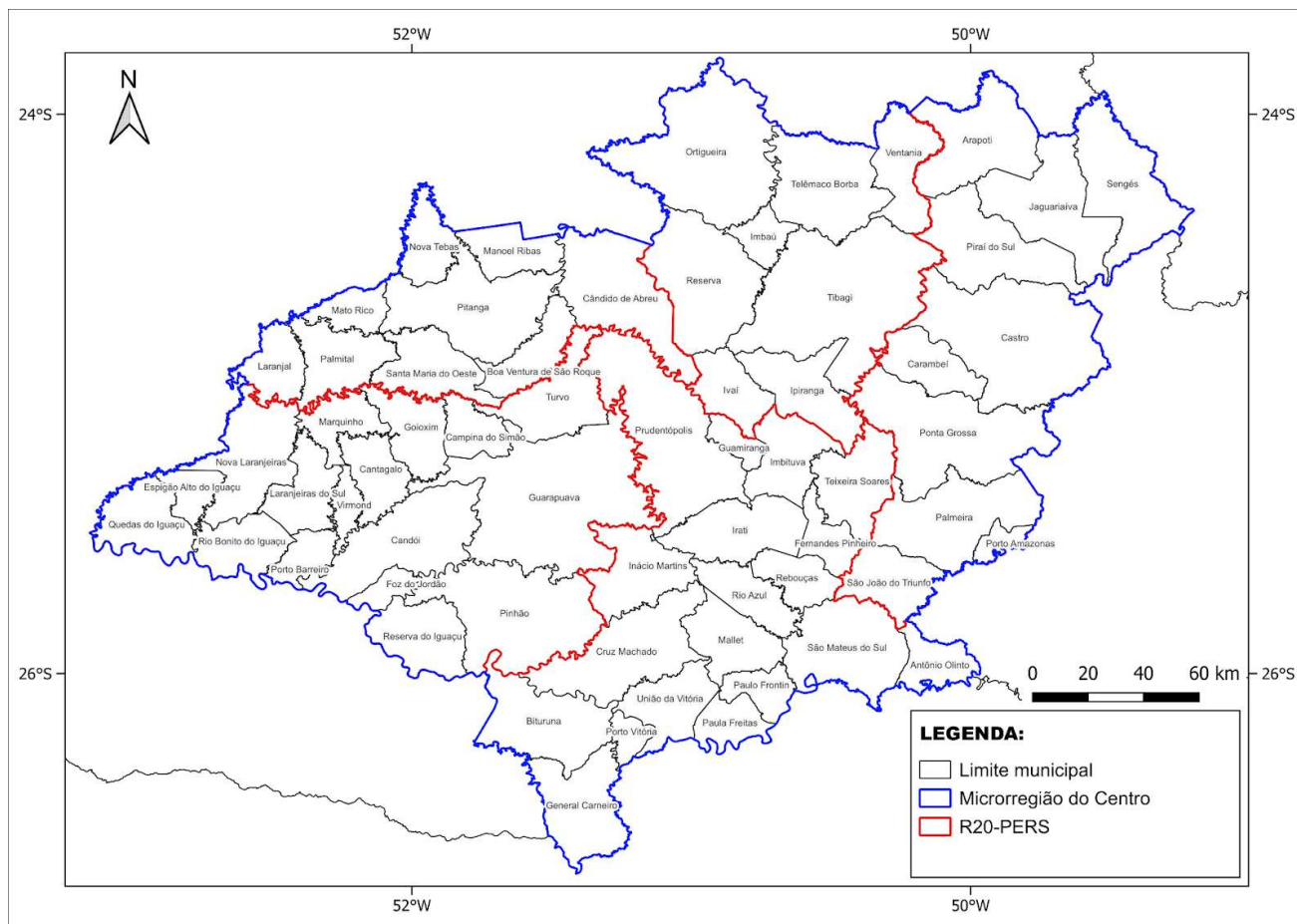
Município	População* 3.860.771	IDH médio do Estado: 0,749**	Região Metropolitana
Adrianópolis	6.256	0,667	Curitiba
Agudos do Sul	10.233	0,660	Curitiba
Almirante Tamandaré	119.825	0,699	Curitiba
Antonina	18.091	0,687	-
Araucária	151.666	0,740	Curitiba
Balsa Nova	13.395	0,696	Curitiba
Bocaiúva do Sul	13.281	0,640	Curitiba
Campina Grande do Sul	47.799	0,718	Curitiba
Campo do Tenente	7.508	0,686	Curitiba

Campo Largo	136.327	0,745	Curitiba
Campo Magro	29.879	0,701	Curitiba
Cerro Azul	16.134	0,573	Curitiba
Colombo	232.056	0,733	Curitiba
Contenda	19.128	0,681	Curitiba
Curitiba	1.773.733	0,823	Curitiba
Doutor Ulysses	5.697	0,546	Curitiba
Fazenda Rio Grande	148.873	0,720	Curitiba
Guaraqueçaba	7.430	0,587	-
Guaratuba	42.062	0,717	-
Itaperuçu	31.217	0,637	Curitiba
Lapa	45.003	0,706	Curitiba
Mandirituba	27.434	0,655	Curitiba
Matinhos	39.259	0,743	-
Morretes	18.309	0,686	-
Paranaguá	145.829	0,750	-
Piên	13.655	0,694	Curitiba
Pinhais	127.019	0,751	Curitiba
Piraquara	118.730	0,700	Curitiba
Pontal do Paraná	30.425	0,738	-
Quatro Barras	24.191	0,742	Curitiba
Quitandinha	18.398	0,680	Curitiba
Rio Branco do Sul	37.558	0,679	Curitiba
Rio Negro	31.324	0,760	Curitiba
São José dos Pinhais	329.222	0,758	Curitiba
Tijucas do Sul	17.606	0,636	Curitiba
Tunas do Paraná	6.219	0,611	Curitiba

Fonte: IBGE, 2022 (*População Aproximada em 2022) e PNUD, 2010
 (**<https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indicadores-Sociais>)

ANEXO II – MICRORREGIÃO DO CENTRO

Mapa 2. Microrregião do Centro e municípios que a compõem



No Mapa 2 o polígono azul delimita a microrregião do centro e os municípios que a compõem, as linhas vermelhas delimitam as regiões do R-20.

Tabela 2. População estimada e IDH médio da Microrregião do Centro

Município	População* 1.667.092	IDH médio do Estado: 0,749**	Região Metropolit ana
Antônio Olinto	7.018	0,656	-
Arapoti	25.777	0,723	-
Bituruna	15.533	0,667	-
Boa Ventura de São Roque	6.378	0,655	-
Campina do Simão	3.936	0,630	-
Cândido de Abreu	15.244	0,629	-
Candói	14.973	0,635	-
Cantagalo	10.933	0,635	-
Carambeí	23.283	0,728	-

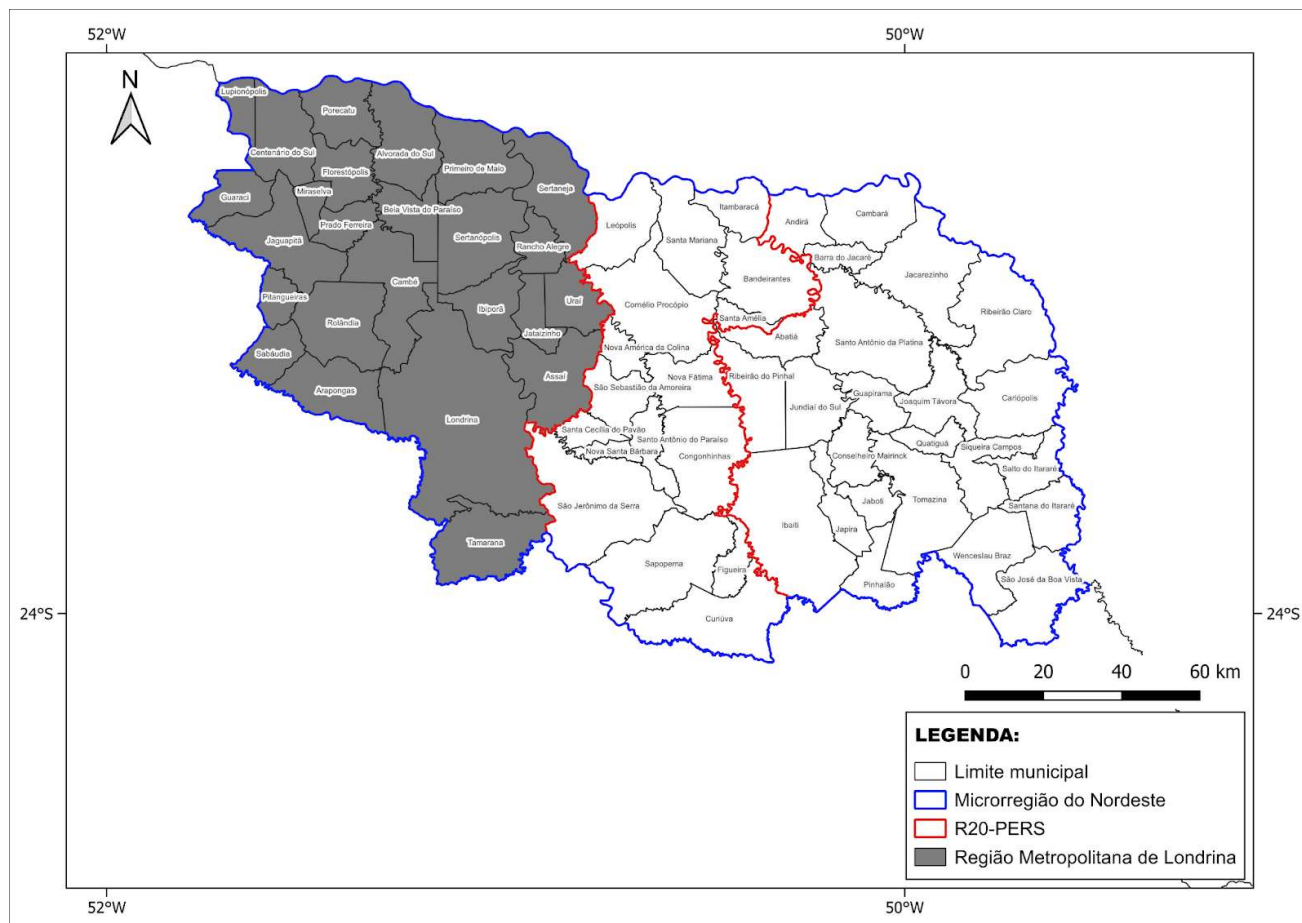
Castro	73.044	0,703	-
Cruz Machado	15.978	0,664	-
Espigão Alto do Iguaçu	4.797	0,636	-
Fernandes Pinheiro	6.255	0,645	-
Foz do Jordão	4.926	0,645	-
General Carneiro	11.062	0,652	-
Goioxim	6.566	0,641	-
Guamiranga	7.856	0,669	-
Guarapuava	182.093	0,731	-
Imbaú	14.249	0,622	-
Imbituva	29.924	0,660	-
Inácio Martins	9.670	0,600	-
Ipiranga	14.142	0,652	-
Irati	59.250	0,726	-
Ivaí	13.229	0,651	-
Jaguariaíva	35.141	0,743	-
Laranjal	5.600	0,585	-
Laranjeiras do Sul	32.227	0,706	-
Mallet	13.428	0,708	-
Manoel Ribas	14.240	0,716	-
Marquinho	4.504	0,614	-
Mato Rico	3.267	0,632	-
Nova Laranjeiras	12.074	0,642	-
Nova Tebas	6.848	0,651	-
Ortigueira	24.192	0,609	-
Palmeira	33.855	0,718	-
Palmital	13.033	0,639	-
Paula Freitas	5.666	0,717	-
Paulo Frontin	6.343	0,708	-
Pinhão	29.886	0,654	-
Piraí do Sul	23.649	0,708	-
Pitanga	33.567	0,702	-
Ponta Grossa	358.367	0,763	-
Porto Amazonas	4.098	0,700	-
Porto Barreiro	3.110	0,688	-
Porto Vitória	3.562	0,685	-
Prudentópolis	49.393	0,676	-
Quedas do Iguaçu	30.738	0,681	-
Rebouças	14.514	0,672	-
Reserva	24.573	0,618	-
Reserva do Iguaçu	6.553	0,648	-
Rio Azul	14.025	0,687	-

Rio Bonito do Iguaçu	13.929	0,629	-
Santa Maria do Oeste	9.934	0,609	-
São João do Triunfo	13.726	0,629	-
São Mateus do Sul	42.358	0,719	-
Sengés	17.270	0,663	-
Teixeira Soares	9.547	0,671	-
Telêmaco Borba	75.042	0,734	-
Tibagi	19.961	0,664	-
Turvo	14.231	0,672	-
União da Vitória	55.033	0,740	-
Ventania	9.681	0,650	-
Virmond	3.811	0,722	-

Fonte: IBGE, 2022 (*População Aproximada em 2022) e PNUD, 2010
 (**<https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indicadores-Sociais>)

ANEXO III – MICRORREGIÃO DO NORDESTE

Mapa 3. Microrregião do Nordeste e municípios que a compõem



A área cinza no Mapa 3 representa a Região Metropolitana de Londrina e as linhas vermelhas delimitam as regiões do PERS.

Tabela 3. População estimada e IDH médio da Microrregião do Nordeste

Município	População* 1.589.747	IDH médio do Estado: 0,749**	Região Metropolitana
Abatiá	7.241	0,687	-
Alvorada do Sul	10.326	0,708	Londrina
Andirá	19.878	0,725	-
Arapongas	119.138	0,748	Londrina
Assaí	13.797	0,728	Londrina
Bandeirantes	31.273	0,727	-
Barra do Jacaré	2.814	0,744	-
Bela Vista do Paraíso	14.833	0,716	Londrina

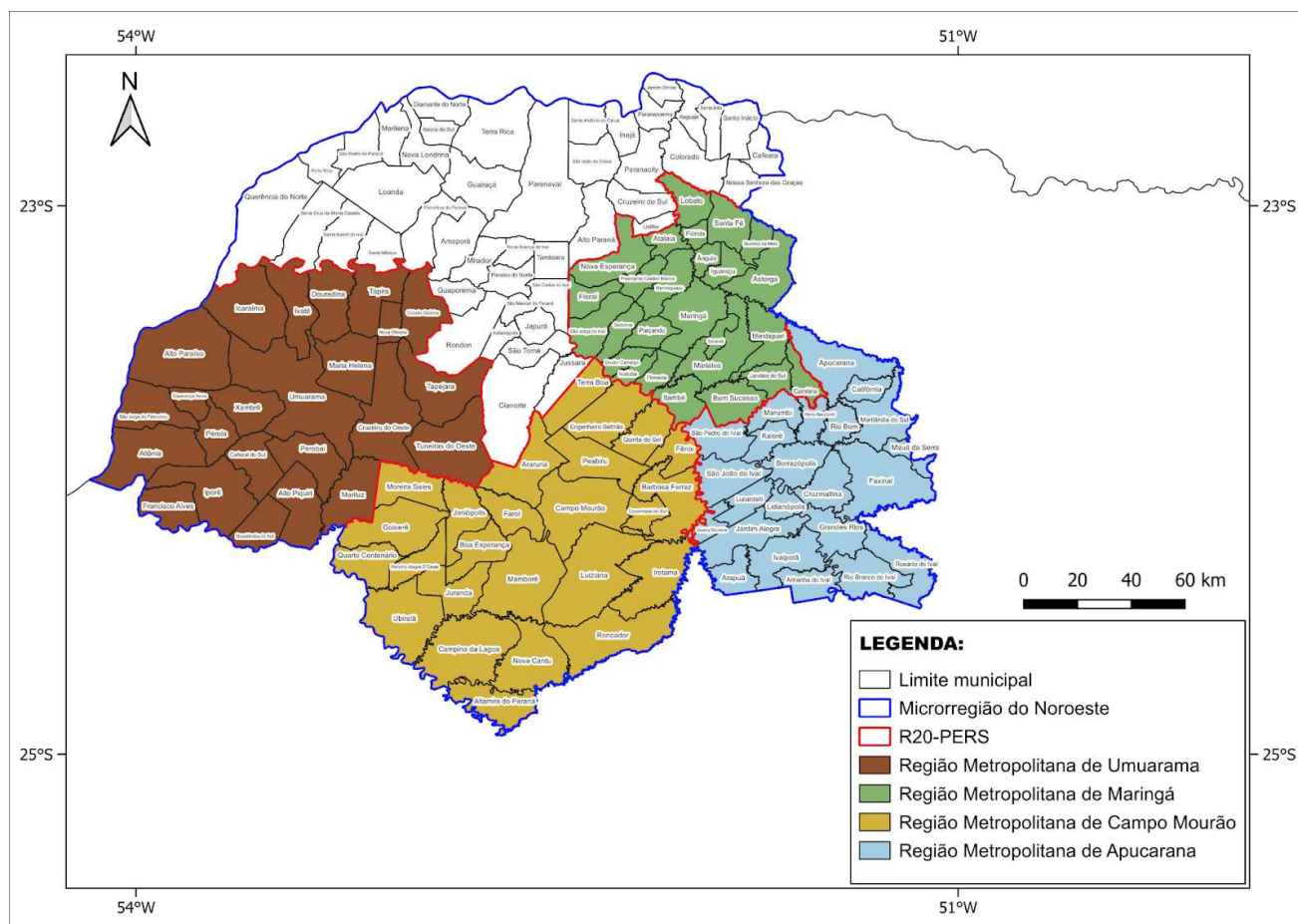
Cambará	23.210	0,721	-
Cambé	107.208	0,734	Londrina
Carlópolis	16.905	0,713	-
Centenário do Sul	10.832	0,668	Londrina
Congonhinhas	8.320	0,668	-
Conselheiro Mairinck	3.461	0,707	-
Cornélio Procopio	45.206	0,759	-
Curiúva	13.647	0,656	-
Figueira	8.062	0,677	-
Florestópolis	11.446	0,701	Londrina
Guapirama	4.626	0,702	-
Guaraci	4.748	0,698	Londrina
Ibaiti	28.830	0,710	-
Ibiporã	51.603	0,726	Londrina
Itambaracá	5.908	0,694	-
Jaboti	5.427	0,718	-
Jacarezinho	40.375	0,743	-
Jaguapitã	15.122	0,715	Londrina
Japira	4.972	0,696	-
Jataizinho	11.813	0,687	Londrina
Joaquim Távora	11.945	0,700	-
Jundiaí do Sul	3.333	0,688	-
Leópolis	3.752	0,707	-
Londrina	555.937	0,778	Londrina
Lupionópolis	4.813	0,710	Londrina
Miraselva	1.966	0,748	Londrina
Nova América da Colina	3.280	0,698	-
Nova Fátima	7.225	0,688	-
Nova Santa Bárbara	4.184	0,680	-
Pinhalão	6.566	0,697	-
Pitangueiras	3.046	0,710	Londrina
Porecatu	11.624	0,738	Londrina
Prado Ferreira	3.709	0,710	Londrina
Primeiro de Maio	10.082	0,701	Londrina
Quatiguá	8.099	0,714	-
Rancho Alegre	3.512	0,707	Londrina
Ribeirão Claro	12.364	0,716	-
Ribeirão do Pinhal	13.060	0,701	-
Rolândia	71.670	0,739	Londrina
Sabáudia	8.822	0,740	Londrina
Salto do Itararé	5.192	0,704	-
Santa Amélia	3.394	0,653	-

Santa Cecília do Pavão	3.365	0,723	-
Santa Mariana	11.066	0,700	-
Santana do Itararé	5.514	0,687	-
Santo Antônio da Platina	44.369	0,718	-
Santo Antônio do Paraíso	2.125	0,716	-
São Jerônimo da Serra	10.830	0,637	-
São José da Boa Vista	6.040	0,671	-
São Sebastião da Amoreira	8.063	0,715	-
Sapopema	6.695	0,655	-
Sertaneja	5.616	0,725	Londrina
Sertanópolis	15.930	0,723	Londrina
Siqueira Campos	22.811	0,704	-
Tamarana	10.707	0,621	Londrina
Tomazina	8.426	0,699	-
Uraí	10.406	0,721	Londrina
Wenceslau Braz	19.188	0,687	-

Fonte: IBGE, 2022 (*População Aproximada em 2022) e PNUD, 2010
 (**<https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indicadores-Sociais>)

ANEXO IV – MICRORREGIÃO DO NOROESTE

Mapa 4. Microrregião do Noroeste e municípios que a compõem



As áreas coloridas no Mapa 4 representam as Regiões Metropolitanas de Apucarana, Campo Mourão, Maringá e Umuarama, e as linhas vermelhas delimitam as regiões do PERS.

Tabela 4. População estimada e IDH médio da Microrregião do Noroeste

Município	População* 2.259.750	IDH médio do Estado: 0,749**	Região Metropolitana
Altamira do Paraná	3.590	0,667	Campo Mourão
Alto Paraíso	3.055	0,678	Umuarama
Alto Paraná	13.909	0,696	-
Alto Piquiri	9.727	0,676	Umuarama
Altônia	18.738	0,721	Umuarama
Amaporã	4.762	0,669	-
Ângulo	3.235	0,721	Maringá
Apucarana	130.134	0,748	Apucarana
Arapuã	3.527	0,676	Apucarana

Araruna	14.485	0,704	Campo Mourão
Ariranha do Ivaí	2.329	0,670	Apucarana
Astorga	25.475	0,747	Maringá
Atalaia	3.980	0,736	Maringá
Barbosa Ferraz	10.795	0,696	Campo Mourão
Boa Esperança	4.558	0,720	Campo Mourão
Bom Sucesso	6.581	0,686	Maringá
Borrazópolis	7.735	0,717	Apucarana
Brasilândia do Sul	3.708	0,681	Umuarama
Cafeara	2.627	0,693	-
Cafezal do Sul	4.473	0,692	Umuarama
Califórnia	8.710	0,722	Apucarana
Cambira	9.460	0,725	Maringá
Campina da Lagoa	15.723	0,704	Campo Mourão
Campo Mourão	99.432	0,757	Campo Mourão
Cianorte	79.527	0,755	-
Cidade Gaúcha	11.467	0,718	Umuarama
Colorado	22.896	0,730	-
Corumbataí do Sul	3.760	0,638	Campo Mourão
Cruzeiro do Oeste	23.831	0,717	Umuarama
Cruzeiro do Sul	4.494	0,713	-
Cruzmaltina	2.882	0,666	Apucarana
Diamante do Norte	5.142	0,723	-
Douradina	9.161	0,724	Umuarama
Doutor Camargo	6.327	0,746	Maringá
Engenheiro Beltrão	12.454	0,730	Campo Mourão
Esperança Nova	1.849	0,689	Umuarama
Farol	3.039	0,715	Campo Mourão
Faxinal	16.389	0,687	Apucarana
Fênix	4.492	0,716	Campo Mourão
Floraí	4.792	0,745	Maringá
Floresta	10.458	0,736	Maringá
Flórida	2.652	0,732	Maringá
Francisco Alves	8.116	0,669	Umuarama
Godoy Moreira	2.977	0,675	Apucarana
Goioerê	28.437	0,731	Campo Mourão
Grandes Rios	5.641	0,658	Apucarana
Guairaçá	6.544	0,693	-
Guaporema	2.191	0,719	-
Icaraíma	8.991	0,666	Umuarama
Iguaraçu	5.338	0,758	Maringá
Inajá	2.536	0,705	-

Indianópolis	4.448	0,724	-
Iporã	15.746	0,706	Umuarama
Iretama	10.684	0,665	Campo Mourão
Itaguajé	4.481	0,707	-
Itambé	6.111	0,746	Maringá
Itaúna do Sul	3.572	0,656	-
Ivaiporã	32.720	0,730	Apucarana
Ivaté	6.831	0,706	Umuarama
Ivatuba	2.708	0,766	Maringá
Jandaia do Sul	21.408	0,747	Maringá
Janiópolis	5.870	0,696	Campo Mourão
Japurá	9.144	0,712	-
Jardim Alegre	12.004	0,689	Apucarana
Jardim Olinda	1.343	0,682	-
Juranda	7.771	0,708	Campo Mourão
Jussara	6.690	0,718	-
Kaloré	4.582	0,721	Apucarana
Lidianópolis	3.938	0,680	Apucarana
Loanda	23.225	0,725	-
Lobato	4.601	0,744	Maringá
Luiziana	6.690	0,668	Campo Mourão
Lunardelli	4.872	0,690	Apucarana
Mamborê	13.452	0,719	Campo Mourão
Mandaguaçu	31.457	0,718	Maringá
Mandaguari	36.716	0,751	Maringá
Maria Helena	5.865	0,703	Umuarama
Marialva	41.851	0,735	Maringá
Marilândia do Sul	8.677	0,691	Apucarana
Marilena	7.253	0,681	-
Mariluz	9.847	0,639	Umuarama
Maringá	409.657	0,808	Maringá
Marumbi	4.699	0,721	Apucarana
Mauá da Serra	9.383	0,652	Apucarana
Mirador	2.238	0,680	-
Moreira Sales	11.175	0,675	Campo Mourão
Munhoz de Melo	3.951	0,726	Maringá
Nossa Senhora das Graças	3.669	0,709	-
Nova Aliança do Ivaí	1.323	0,717	-
Nova Cantu	6.790	0,658	Campo Mourão
Nova Esperança	26.585	0,722	Maringá
Nova Londrina	12.923	0,758	-
Nova Olímpia	5.833	0,710	Umuarama

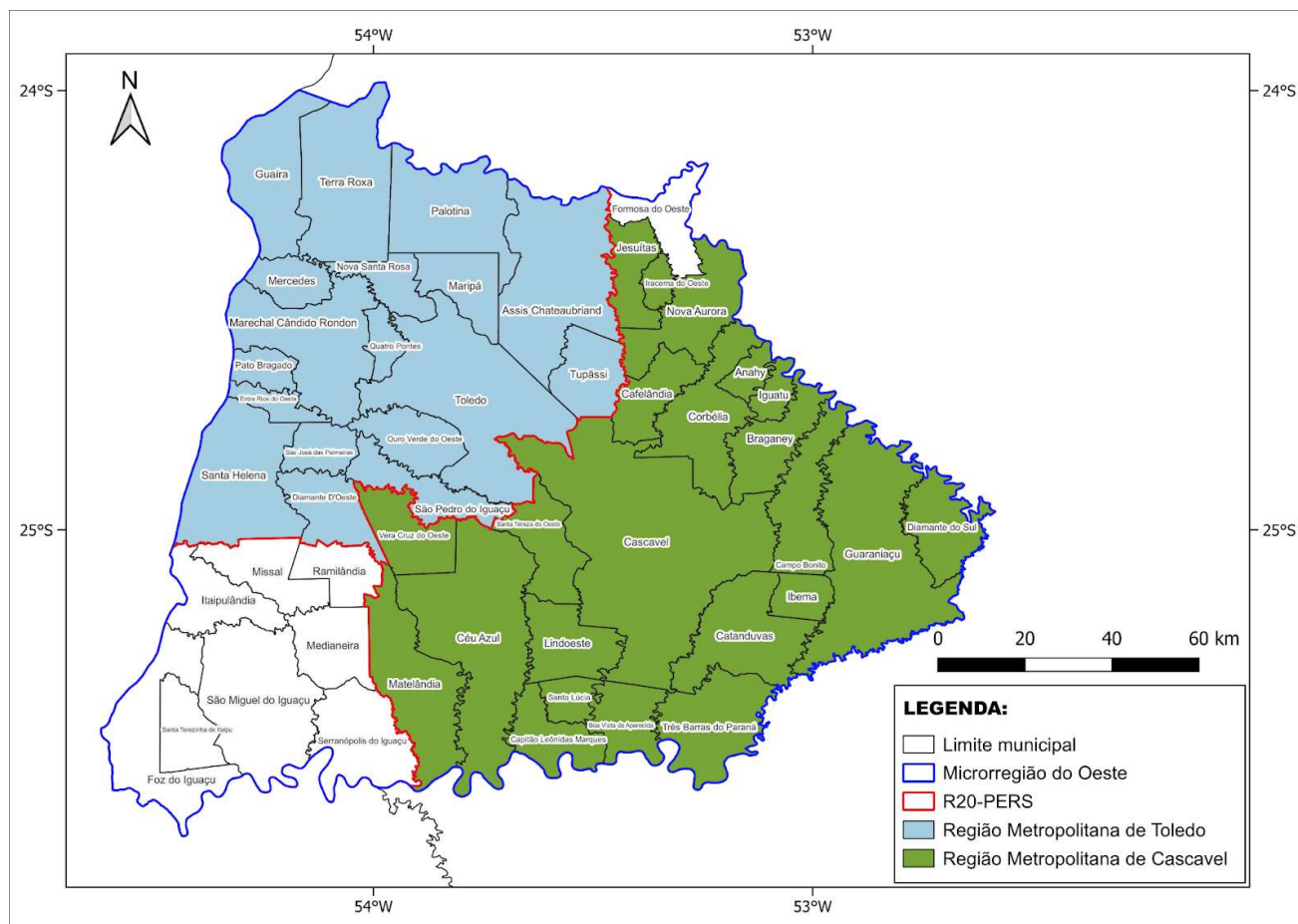
Novo Itacolomi	3.125	0,710	Apucarana
Ourizona	3.187	0,720	Maringá
Paíçandu	45.962	0,716	Maringá
Paraíso do Norte	13.245	0,746	-
Paranacity	9.557	0,717	-
Paranapoema	2.398	0,709	-
Paranavaí	91.950	0,763	-
Peabiru	13.346	0,723	Campo Mourão
Perobal	7.189	0,713	Umuarama
Pérola	11.878	0,700	Umuarama
Planaltina do Paraná	4.070	0,705	-
Porto Rico	3.182	0,735	-
Presidente Castelo Branco	4.336	0,713	Maringá
Quarto Centenário	4.201	0,710	Campo Mourão
Querência do Norte	10.685	0,688	-
Quinta do Sol	5.001	0,715	Campo Mourão
Rancho Alegre D'Oeste	2.618	0,704	Campo Mourão
Rio Bom	3.197	0,729	Apucarana
Rio Branco do Ivaí	3.808	0,640	Apucarana
Roncador	11.251	0,681	Campo Mourão
Rondon	9.097	0,713	-
Rosário do Ivaí	5.435	0,662	Apucarana
Santa Cruz de Monte Castelo	8.613	0,710	-
Santa Fé	11.378	0,705	Maringá
Santa Inês	1.748	0,717	-
Santa Isabel do Ivaí	8.912	0,720	-
Santa Mônica	3.356	0,704	-
Santo Antônio do Caiuá	2.493	0,696	-
Santo Inácio	6.181	0,739	-
São Carlos do Ivaí	6.587	0,682	-
São João do Caiuá	5.586	0,664	-
São João do Ivaí	10.667	0,693	Apucarana
São Jorge do Ivaí	5.168	0,743	Maringá
São Jorge do Patrocínio	6.504	0,676	Umuarama
São Manoel do Paraná	2.138	0,725	-
São Pedro do Ivaí	8.690	0,717	Apucarana
São Pedro do Paraná	2.661	0,704	-
São Tomé	5.232	0,725	-
Sarandi	118.455	0,695	Maringá
Tamboara	4.880	0,731	-
Tapejara	15.869	0,703	Umuarama
Tapira	5.745	0,697	Umuarama

Terra Boa	17.568	0,728	Campo Mourão
Terra Rica	14.842	0,710	-
Tuneiras do Oeste	8.067	0,695	Umuarama
Ubiratã	24.749	0,739	Campo Mourão
Umuarama	117.095	0,761	Umuarama
Uniflor	2.136	0,720	-
Xambrê	5.798	0,706	Umuarama

Fonte: IBGE, 2022 (*População Aproximada em 2022) e PNUD, 2010
 (**<https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indicadores-Sociais>)

ANEXO V – MICRORREGIÃO DO OESTE

Mapa 5. Microrregião do Oeste e municípios que a compõem



As áreas verde e azul no Mapa 5 representam respectivamente as Regiões Metropolitanas de Cascavel e Toledo, e a linha vermelha delimita as regiões do PERS.

Tabela 5. População estimada e IDH médio da Microrregião do Oeste

Município	População* 1.403.179	IDH médio do Estado: 0,749**	Região Metropolitana
Anahy	2.918	0,695	Cascavel
Assis Chateaubriand	36.808	0,729	Toledo
Boa Vista da Aparecida	7.924	0,670	Cascavel
Braganey	4.854	0,701	Cascavel
Cafelândia	18.997	0,748	Cascavel
Campo Bonito	4.027	0,681	Cascavel
Capitão Leônidas Marques	14.648	0,716	Cascavel
Cascavel	348.051	0,782	Cascavel
Catanduvas	10.446	0,678	Cascavel

Céu Azul	11.087	0,732	Cascavel
Corbélia	17.470	0,738	Cascavel
Diamante do Sul	3.171	0,608	Cascavel
Diamante D'Oeste	4.557	0,644	Toledo
Entre Rios do Oeste	4.575	0,761	Toledo
Formosa do Oeste	7.635	0,723	-
Foz do Iguaçu	285.415	0,751	-
Guaíra	32.097	0,724	Toledo
Guaraniaçu	13.735	0,677	Cascavel
Ibema	6.218	0,685	Cascavel
Iguatu	2.144	0,703	Cascavel
Iracema do Oeste	2.343	0,707	Cascavel
Itaipulândia	11.485	0,738	-
Jesuítas	10.506	0,705	Cascavel
Lindoeste	5.175	0,666	Cascavel
Marechal Cândido Rondon	55.836	0,774	Toledo
Maripá	6.555	0,758	Toledo
Matelândia	18.450	0,725	Cascavel
Medianeira	54.369	0,763	-
Mercedes	5.931	0,740	Toledo
Missal	11.064	0,711	-
Nova Aurora	13.765	0,733	Cascavel
Nova Santa Rosa	8.322	0,731	Toledo
Ouro Verde do Oeste	6.785	0,709	Toledo
Palotina	35.011	0,768	Toledo
Pato Bragado	5.733	0,747	Toledo
Quatro Pontes	4.480	0,791	Toledo
Ramilândia	4.221	0,630	-
Santa Helena	25.492	0,744	Toledo
Santa Lúcia	3.644	0,687	Cascavel
Santa Tereza do Oeste	13.174	0,705	Cascavel
Santa Terezinha de Itaipu	24.262	0,738	-
São José das Palmeiras	3.870	0,713	Toledo
São Miguel do Iguaçu	29.122	0,704	-
São Pedro do Iguaçu	5.784	0,683	Toledo
Serranópolis do Iguaçu	5.007	0,762	-
Terra Roxa	18.119	0,714	Toledo
Toledo	150.470	0,768	Toledo
Três Barras do Paraná	11.135	0,681	Cascavel
Tupãssi	8.077	0,730	Toledo
Vera Cruz do Oeste	8.215	0,699	Cascavel

Fonte: IBGE, 2022 (*População Aproximada em 2022) e PNUD, 2010
(**<https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indicadores-Sociais>)

ANEXO VI – MICRORREGIÃO SUDOESTE

Mapa 6. Microrregião do Sudoeste e municípios que a compõem

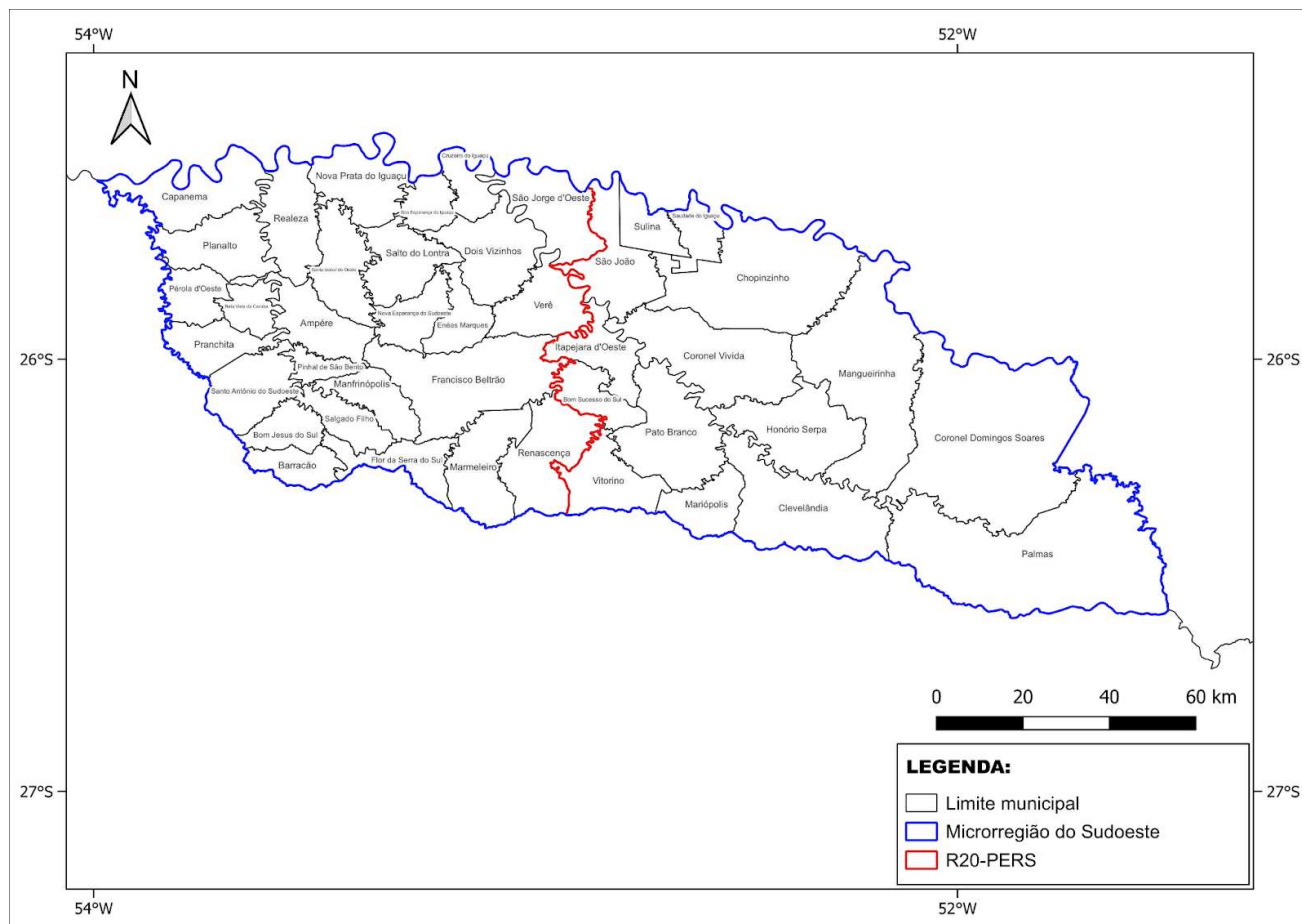


Tabela 6. População estimada e IDH médio da Microrregião do Sudoeste

Município	População* 662.669	IDH médio do Estado: 0,749**	Região Metropolitana
Ampére	19.620	0,709	-
Barracão	9.759	0,706	-
Bela Vista da Caroba	4.031	0,681	-
Boa Esperança do Iguaçu	2.455	0,700	-
Bom Jesus do Sul	3.980	0,697	-
Bom Sucesso do Sul	3.202	0,742	-
Capanema	20.481	0,706	-
Chopinzinho	21.079	0,740	-
Clevelândia	15.070	0,694	-
Coronel Domingos Soares	5.649	0,600	-

Coronel Vivida	23.331	0,723	-
Cruzeiro do Iguaçu	4.133	0,709	-
Dois Vizinhos	44.869	0,767	-
Enéas Marques	5.999	0,752	-
Flor da Serra do Sul	4.364	0,682	-
Francisco Beltrão	96.666	0,774	-
Honório Serpa	4.941	0,683	-
Itapejara d'Oeste	12.344	0,731	-
Manfrinópolis	2.770	0,645	-
Mangueirinha	16.603	0,688	-
Mariópolis	6.371	0,698	-
Marmeleiro	15.901	0,722	-
Nova Esperança do Sudoeste	5.597	0,714	-
Nova Prata do Iguaçu	12.699	0,716	-
Palmas	48.247	0,660	-
Pato Branco	91.836	0,782	-
Pérola d'Oeste	6.221	0,726	-
Pinhal de São Bento	2.761	0,695	-
Planalto	14.374	0,706	-
Pranchita	5.737	0,752	-
Realeza	19.247	0,722	-
Renascença	6.841	0,733	-
Salgado Filho	4.075	0,700	-
Salto do Lontra	15.223	0,718	-
Santa Izabel do Oeste	14.070	0,696	-
Santo Antônio do Sudoeste	23.673	0,671	-
São João	11.886	0,727	-
São Jorge d'Oeste	9.378	0,722	-
Saudade do Iguaçu	6.108	0,699	-
Sulina	3.440	0,693	-
Verê	7.932	0,720	-
Vitorino	9.706	0,702	-

Fonte: IBGE, 2022 (*População Aproximada em 2022) e PNUD, 2010
 (**<https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indicadores-Sociais>)